

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.04.11.006-DL

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE identificou a necessidade premente de implementação de um sistema eficiente de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional. Essa necessidade emerge da crescente demanda por maior controle e transparência na gestão da frequência dos servidores, visando a otimização do uso dos recursos humanos, a melhoria da prestação de serviços à população e a garantia da assiduidade e pontualidade da equipe.

Atualmente, o processo manual existente para registro de ponto apresenta limitações significativas, tais como vulnerabilidades a erros de registro, dificuldades na gestão de dados e desafios no monitoramento da frequência dos servidores em tempo real. Essas limitações acarretam em perdas operacionais e diminuição da eficiência no controle da jornada de trabalho dos servidores públicos. Além disso, a ausência de um sistema automatizado dificulta o cumprimento das obrigações legais e a implementação de políticas públicas efetivas na área de gestão de pessoas.

Por conseguinte, a contratação de serviços de apoio operacional para um sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico, juntamente com a locação de equipamentos leitores biométricos, torna-se essencial. A implementação dessa solução moderna e automatizada atenderá diretamente às necessidades de controle de assiduidade, reduzindo significativamente as falhas no registro de ponto, facilitando o acompanhamento das jornadas de trabalho em tempo real, cumprindo com maior eficácia os marcos regulatórios aplicáveis e, por fim, contribuindo para a prestação de serviços mais eficientes à população de Chorozinho-CE.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídricos	COSMO VITAL LINO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na procura de uma solução que não apenas atenda às necessidades imediatas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE, mas que também observe rigorosamente critérios de prática sustentável, conformidade com regulamentações específicas, e padrões de qualidade e desempenho. Tais critérios



garantem o desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

• **Requisitos Gerais:**

- Capacidade técnica para fornecimento e gerenciamento de sistemas de ponto eletrônico com tecnologia biométrica.
- Interoperabilidade com sistemas pré-existentes na Secretaria, para garantir a integridade e a centralização dos dados.
- Disponibilidade mínima do sistema de 99,9%, com suporte técnico 24/7.
- Facilidade na operação e na geração de relatórios gerenciais personalizados.

• **Requisitos Legais:**

- Conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados (LGPD), assegurando a privacidade e a segurança dos dados dos servidores municipais.
- Cumprimento das normativas trabalhistas e dos padrões técnicos brasileiros pertinentes.

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Equipamentos leitores biométricos e seu acondicionamento devem ser produzidos a partir de materiais recicláveis ou reciclados, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental.
- Os equipamentos devem possuir certificações de baixo consumo energético.
- Fornecedores devem comprovar práticas de responsabilidade social e ambiental.

• **Requisitos da Contratação:**

- Flexibilidade no contrato para ajuste de quantidades e expansão do serviço, visando acompanhar o crescimento estimado da demanda.
- Cláusulas que prevejam a atualização tecnológica dos equipamentos e do software ao longo do contrato.
- Capacidade de fornecimento de equipamentos e serviços adicionais conforme demanda.

Para efetivamente atender à necessidade especificada, é essencial que a contratação preveja uma solução integrada que compreenda tanto o fornecimento de tecnologia de ponta para a captação e gestão online do ponto eletrônico, quanto a locação de equipamentos leitores biométricos de alta confiabilidade. Importa, portanto, que todos os requisitos aqui elencados sejam atendidos, limitando-se a inserção de especificações supérfluas que possam prejudicar a ampla competitividade, visando assegurar a melhor relação custo-benefício e a eficácia na gestão pública municipal.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico revelou diversas soluções disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedores especializados no desenvolvimento e fornecimento de sistemas de ponto eletrônico e equipamentos de leitura biométrica;
- Terceirização do serviço para empresas que oferecem soluções integradas de



gestão de frequência, abrangendo tanto o software de gestão online quanto os dispositivos biométricos necessários;

- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP) para o desenvolvimento e manutenção do sistema em uma base de compartilhamento de custos ou modelos de assinatura como serviço (Software as a Service - SaaS), onde o pagamento é realizado com base em uma taxa de subscrição mensal ou anual, dependendo do uso e do número de usuários.

Após a avaliação das diferentes soluções disponíveis, a contratação através de terceirização para uma empresa que oferece soluções integradas de gestão de frequência é considerada a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE. Esta opção permite que a Secretaria se beneficie de uma solução abrangente, que não apenas fornece o software necessário para a gestão de frequência online, mas também inclui os dispositivos de leitura biométrica essenciais para a captação de dados. Além disso, a terceirização do serviço permite acesso a suporte técnico especializado e manutenção contínua dos sistemas e equipamentos, garantindo sua eficácia operacional ao longo do tempo.

A adoção desta solução de terceirização alinha-se aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantindo a transparência e a accountability no controle de frequência dos servidores da Secretaria, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

Considerando o objetivo estratégico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE de modernizar e otimizar os processos de gestão do ponto eletrônico de frequência funcional, a solução a ser adotada envolve a contratação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico, bem como a locação de equipamentos leitores biométricos. Esta solução foi concebida para atender de modo integral às necessidades identificadas, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e atendimento ao interesse público, a solução proposta possui total alinhamento, dado que busca a modernização do controle de frequência funcional através de tecnologia avançada e sustentável, garantindo assim a eficiência operacional e a gestão efetiva dos recursos humanos.

A análise meticulosa conduzida durante o estudo técnico preliminar, aludido no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, permitiu concluir que a adoção desta solução específica é a mais adequada e viável economicamente para atender as necessidades da Secretaria. Tal solução se destaca por proporcionar:

- Registros de ponto com identificação biométrica, assegurando a precisão na captação de dados;
- Um sistema de gestão online, acessível 24/7, que possibilita a gestão de frequência de maneira eficiente e em tempo real;
- Flexibilidade na locação dos equipamentos leitores biométricos, permitindo escalabilidade e adaptabilidade às necessidades futuras do órgão;
- Compatibilidade com políticas de sustentabilidade ambiental, mediante uso de



equipamentos com baixo consumo energético e alta durabilidade;

- Integração com outros sistemas de gestão usados pela Secretaria, otimizando processos e centralizando informações.

Ademais, o Art. 11 da mesma lei define a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre licitantes e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, porquanto a solução em análise incorpora tais diretrizes ao possibilitar a inclusão de qualquer fornecedor que atenda às especificações técnicas demandadas, ao mesmo tempo que promove a adoção de tecnologia inovadora.

Por fim, a escolha dessa solução foi validada por meio do levantamento de mercado, exigido pelo inciso V do §1º do Art. 18 da Lei, que demonstrou ser esta a opção mais econômica e eficaz disponível, satisfazendo plenamente aos critérios de julgamento objetivos baseados na melhor técnica e preço. Assim, confirma-se que a contratação proposta é a solução mais adequada e vantajosa para o interesse público, alinhada aos princípios e objetivos visados pela Lei 14.133/2021.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO	10,000	Mês	235,42	2.354,20
Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.354,20 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Baseando-se na Lei nº 14.133/2021, que refere à importância do parcelamento do objeto em licitações como medida para ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado sem comprometer a economicidade, a decisão para o parcelamento da solução de serviço de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico e locação de equipamento leitor



biométrico foi cuidadosamente analisada e justificada conforme os critérios abaixo:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, referente ao serviço e locação de equipamentos, é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou os resultados desejados pela Administração. A divisão em lotes permite endereçar necessidades específicas sem comprometer a eficácia e a eficiência na utilização do sistema de ponto eletrônico.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que a divisão do objeto em termos de serviços separados para apoio operacional e locação de equipamentos é economicamente viável. Essa estruturação incentiva a participação de empresas menores, especializadas em apenas um dos serviços, garantindo qualidade e eficiência sem elevar custos desproporcionalmente.
- **Economia de Escala:** Foi estabelecido que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala. Pelo contrário, o ajuste do escopo aos fornecedores específicos pode levar a ganhos de eficiência e a reduções de custo devido à especialização e ao competitivo ambiente de mercado.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento aumenta a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles de menor porte que, de outra forma, não poderiam competir pela totalidade do objeto. Isso está alinhado à busca pela proposta mais vantajosa e à ampliação das oportunidades de mercado.
- **Consideração de Lotes:** Levando em conta a aquisição de grande volume de serviços e equipamentos, foi considerada a divisão em lotes. Essa abordagem possibilita a participação de empresas com diferentes especializações e capacidades, promovendo uma distribuição mais eficiente e eficaz da demanda, sem prejuízos significativos à economia de escala.
- **Análise de Mercado:** A decisão pelo parcelamento foi reforçada por uma análise profunda do mercado, demonstrando que a divisão é uma prática comum e bem-vista no setor. Essa abordagem está alinhada às tendências de mercado, garantindo que a administração se mantenha em consonância com as melhores práticas e inovações do setor.

Conforme os pontos analisados, conclui-se que o parcelamento da solução apresenta-se como a opção mais estratégica, assegurando a eficiência da contratação, otimização dos recursos públicos, e promovendo a equidade no acesso a oportunidades de licitação. As justificativas baseiam-se em dados concretos sobre o mercado e análises técnicas, garantindo transparência e conformidade com as normativas vigentes, e, principalmente, com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho-CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. Conforme delineado no referido plano, esta contratação é identificada como uma prioridade estratégica para atender às necessidades presentes e futuras da administração, promovendo a eficiência operacional e a transparência do



controle de frequência dos servidores.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual reflete a análise estratégica prévia e o reconhecimento da importância crítica deste serviço para a melhoria contínua dos processos internos da Secretaria, bem como para o atendimento efetivo das demandas públicas. Além disso, esta alinhamento está em conformidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável adotados pela administração pública municipal, representando um compromisso com a promoção da governança responsável e com o uso eficaz dos recursos públicos.

A iniciativa de contratação foi planejada para ser lançada neste exercício financeiro após cuidadosa consideração de sua viabilidade, necessidade e impacto estratégico. Esta abordagem assegura que a contratação está sinergicamente vinculada às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Secretaria e ao orçamento disponibilizado, garantindo assim um uso racionalizado dos recursos financeiros da entidade e maximizando os benefícios para a população servida.

Portanto, a execução deste processo de contratação, embasado no alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual da entidade, atesta o comprometimento da administração municipal com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Chorozinho e atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação da prestação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional, juntamente com a locação de equipamento leitor biométrico, são os seguintes:

- **Alinhamento Estratégico com o Planejamento Municipal:** Assegurar que a contratação esteja alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contribuindo para o aumento da eficácia operacional conforme preceitua o art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Modernização da Gestão Pública:** Promover a modernização da gestão pública municipal por meio de tecnologia de ponta para o controle de ponto, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e incentivando a inovação tecnológica.
- **Transparência e Accountability:** Fortalecer os mecanismos de transparência e accountability no gerenciamento da frequência dos servidores, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Otimização de Recursos:** Gerar economia para o município através de um sistema eficiente que permite o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, direcionando-se para o cumprimento do princípio da economicidade, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Adequação Tecnológica:** Assegurar a obtenção de um sistema de gestão de ponto eletrônico e equipamentos leitores biométricos que possam ser expandidos ou atualizados conforme futuras necessidades, promovendo a versatilidade e



adaptabilidade do sistema às mudanças tecnológicas e aos crescimentos futuros da demanda, em linha com a inovação e desenvolvimento citados no art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

- **Capacitação dos Servidores:** Garantir a capacitação adequada dos servidores para a operação e gestão do novo sistema, assegurando a efetividade da transição e a maximização dos benefícios da nova tecnologia, em consonância com as providências administrativas previstas no art. 18, X da Lei nº 14.133/2021.
- **Qualidade e Confiabilidade dos Dados:** Obter um controle mais eficaz e seguro sobre os registros de ponto, garantindo a confiabilidade e a precisão dos dados para a gestão de recursos humanos, respeitando os critérios de julgamento para a seleção das propostas que assegurem eficácia na execução do contrato, conforme o art. 11, I da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** A contratação prevê especificamente a escolha de soluções tecnológicas sustentáveis, com baixo impacto ambiental, segundo o art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021, o que reflete o compromisso da administração pública com o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, por meio destes resultados pretendidos, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho-CE procura não apenas atender às necessidades imediatas de gestão operacional e de controle de frequência funcional, mas também estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento futuro, alinhada aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências devem ser adotadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE, em conformidade com os requisitos da Lei 14.133/2021, para assegurar a viabilidade e eficácia na contratação dos serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico:

- **Formação de Equipe Multidisciplinar:** Designar uma equipe multidisciplinar responsável pelo planejamento, acompanhamento e execução do projeto. Esta equipe deve ser formada por servidores efetivos, conforme o Art. 7º, que possuam conhecimento técnico adequado às necessidades do projeto.
- **Capacitação e Treinamento:** Promover capacitação e treinamento para os membros da equipe e demais servidores envolvidos, visando a operacionalização eficiente do sistema de ponto eletrônico e dos equipamentos leitores biométricos, bem como a gestão contratual e a fiscalização do serviço.
- **Avaliação de Compatibilidade Técnica:** Realizar análise técnica para assegurar a compatibilidade do sistema e dos equipamentos com a infraestrutura tecnológica existente, considerando também as atualizações futuras necessárias.
- **Gestão de Mudança:** Elaborar plano de gestão de mudança para orientar a transição para o uso do novo sistema, engajando os servidores e minimizando resistências.
- **Auditoria de Segurança e Privacidade:** Contratar ou realizar auditorias de segurança da informação para garantir a proteção de dados dos servidores, em conformidade com as normativas sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- **Plano de Manutenção:** Estabelecer um plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a rápida substituição de dispositivos



defeituosos para garantir a continuidade do serviço.

- **Integração de Sistemas:** Assegurar a integração do novo sistema de ponto eletrônico com outros sistemas de gestão utilizados pela prefeitura, visando a otimização de processos e a consolidação de dados.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar rotinas de monitoramento e avaliação de performance do sistema e dos equipamentos, com emissão periódica de relatórios de desempenho.
- **Comunicação e Transparéncia:** Desenvolver estratégias de comunicação para informar sobre a implementação e operacionalização do sistema, promovendo transparéncia e envolvimento da comunidade.
- **Provisionamento Financeiro:** Realizar o planejamento financeiro necessário para cobrir os custos da contratação, incluindo possíveis ajustes de preço decorrentes de aditamentos contratuais, visando garantir a adequação orçamentária e financeira ao longo da duração do contrato.
- **Registro Documental:** Manter um registro detalhado de todas as etapas do processo de contratação, da execução do contrato e das avaliações de desempenho, assegurando rastreabilidade e subsídios para futuras auditorias.
- **Revisão Legal e Conformidade:** Consultar periodicamente o departamento jurídico para revisar a conformidade da contratação e da execução do contrato com as legislações vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.

Estas providências visam garantir não apenas a eficácia e eficiência do sistema contratado, mas também a proteção dos interesses da administração pública e dos servidores envolvidos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE fundamenta-se nas particularidades e exigências específicas da contratação em questão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços possui características e condições específicas que nem sempre se alinham às necessidades e ao interesse público envolvido em determinadas contratações. Neste caso específico, os seguintes pontos foram considerados para justificar a não adoção desse sistema:

- **Natureza Específica do Objeto Contratado:** A natureza dos serviços requeridos apresenta particularidades tecnológicas e operacionais que exigem adequação e personalização constantes às necessidades da Secretaria, o que pode limitar a efetividade do registro de preços, previsto para atender demandas de caráter mais uniforme e constante.
- **Predominância de Serviços sobre Bens:** O objeto da contratação inclui uma significativa componente de serviços especializados, enquanto o sistema de registro de preços está mais orientado para a aquisição de bens e serviços padronizados.
- **Variabilidade da Demanda:** A estimativa de quantidade dos serviços e bens requeridos está sujeita a ajustes frequentes conforme a evolução das



necessidades da Secretaria, o que não se coaduna com a fixação antecipada de quantidades típica do registro de preços.

- **Economia e Eficiência:** A análise prévia indicou que a realização de um processo licitatório específico, com base nas condições particulares do projeto, pode resultar em maior economia e eficiência administrativa, em detrimento da utilização do sistema de registro de preços, que poderia não proporcionar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, conforme visado no Art. 11, I, da Lei 14.133/2021.

Ademais, a complexidade e a especificidade técnica dos serviços e equipamentos necessários propõem a realização de um processo licitatório que permita uma seleção mais criteriosa das propostas, visando a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, alinhado ao Art. 23 da mesma Lei, que estabelece a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores de mercado.

Portanto, considerando a aplicação dos princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa preconizados pela Lei nº 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação é juridicamente justificável e encontra-se alinhada às melhores práticas de gestão pública e à proteção do interesse público.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos que delineiam as regras para a formação e participação de consórcios em licitações e contratações públicas, esta entidade opta por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEITOR BIOMÉTRICO**.

- A especialização do objeto licitatório demanda outro nível de avaliação técnica e administrativa, que pode ser complicado pela natureza fragmentada dos consórcios.
- A administração pública busca, com essa vedação, simplificar a gestão contratual e evitar complexidades adicionais em termos de responsabilidade jurídica e técnica entre os consorciados.
- De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, apesar de permitir a participação de licitantes na forma de consórcio sob determinadas condições, entende-se que a natureza deste contrato específico requer uma gestão coesa e unificada, que melhor atenda aos interesses públicos e assegure maior eficiência na execução dos serviços.
- Adicionalmente, a vedação se justifica pelo artigo 7º e seus incisos da mesma lei, que orientam sobre a segurança jurídica e a racionalização dos procedimentos de gestão de contratos, sendo mais complexo garantir tais premissas quando a execução do objeto se dá por um consórcio de empresas.
- Outra justificativa para tal vedação baseia-se no artigo 11, visando evitar contratações com sobrepreço ou preços inexploráveis e superfaturamento na execução dos contratos, riscos que aumentam em cenários de gestão compartilhada do contrato.



- O foco em promover uma seleção mais eficaz e eficiente da proposta, como apregoa o artigo 11, incisos I e II, almejando assegurar tratamento isonômico e a justa competição, poderá ser mais adequadamente atendido por meio da contratação direta de empresas e não de consórcios, minimizando ambiguidades e favorecendo a transparência.

Diante do exposto, a medida de vedar a participação de empresas na forma de consórcio busca não somente aderir às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, mas também otimizar os resultados da contratação para o interesse público, minimizando riscos administrativos e operacionais, além de buscar a melhor economicidade e eficiência contratual.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, que estabelece o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como um dos norteadores da aplicação da referida legislação, torna-se imperativo considerar os impactos ambientais em todas as contratações públicas. A contratação de serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE, exige uma análise cuidadosa dos impactos ambientais potenciais e das medidas de mitigação correspondentes.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

- Consumo de energia elétrica elevado pelos dispositivos e servidores de gestão online.
- Produção de resíduos eletrônicos (e-lixo) decorrentes da eventual substituição e disposição inadequada de equipamentos leitores biométricos.
- Potencial impacto na pegada de carbono devido à utilização intensiva de infraestrutura de TI.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Seleção de equipamentos com eficiência energética certificada, priorizando aqueles com selos de economia de energia, como o Procel, ou equivalentes internacionais, visando minimizar o consumo de energia elétrica.
- Adoção de políticas de logística reversa para os equipamentos, assegurando a correta reciclagem ou descarte de dispositivos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos sólidos e e-lixo.
- Implementação de sistemas de nuvem para gestão de dados e operações, preferencialmente hospedados em data centers que utilizam energia renovável, a fim de reduzir a pegada de carbono associada às operações de TI.
- Inclusão de cláusulas nos contratos com fornecedores que obriguem a adoção de práticas sustentáveis no ciclo de vida dos equipamentos, desde a produção até o descarte, promovendo a responsabilidade socioambiental.
- Capacitação de servidores e funcionários envolvidos na gestão e operação dos sistemas e equipamentos, sensibilizando-os quanto à importância da economia de energia e manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos dispositivos.
- Estabelecimento de indicadores de desempenho ambiental para monitoramento contínuo do consumo de energia e geração de resíduos, permitindo a adoção de medidas corretivas de forma tempestiva.



Estas medidas são propostas no intuito de alinhar a contratação em questão aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental expressos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a preservação do meio ambiente e promovendo o uso racional dos recursos disponíveis.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e considerando os princípios e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de apoio operacional do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico de frequência funcional e locação de equipamento leitor biométrico, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE.

Embora a legislação não preveja explicitamente o termo "jurisprudência", a tomada de decisões com base na Lei 14.133/2021 reforça os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). No contexto desta contratação, identificou-se que a solução proposta está alinhada aos objetivos do processo licitatório, conforme preconiza o Art. 11, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, promovendo a justa competição e evitando a contratação de serviços com sobrepreço ou executados sob condições inexistentes.

O planejamento da contratação, respaldado pelo Art. 18, evidenciou que a solução a ser contratada, além de atender aos requisitos técnicos e operacionais especificados pela Secretaria, promove a gestão eficiente de recursos humanos e otimiza o controle de frequência, aspectos cruciais para a melhoria da prestação de serviços à população e para o incremento da transparência da gestão pública.

A estimativa de crescimento da demanda por serviços de apoio operacional e locação de equipamentos, sustentada por uma análise prospectiva alinhada ao Art. 18, incisos IV e VI, reforça a razoabilidade da contratação. Este crescimento justifica-se pela expansão de atividades da Secretaria e pela necessidade contínua de modernização dos sistemas de controle funcional, visando à eficiência e à adaptação às inovações tecnológicas.

A adoção de critérios de sustentabilidade e eficiência energética nos equipamentos a serem contratados, conforme os Artigos 26 e 18, inciso XII, demonstra o comprometimento deste processo com o desenvolvimento nacional sustentável e com a responsabilidade ambiental, reforçando a viabilidade da contratação sob os pilares da economia verde e da redução de impactos ambientais negativos.

Portanto, a contratação proposta não apenas atende aos requisitos legais e principiológicos impostos pela Lei nº 14.133/2021, mas também promove melhorias significativas na operacionalidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE. Diante disso, reitera-se o posicionamento favorável à viabilidade e razoabilidade desta contratação, destacando a sua importância estratégica para o alcance de elevados padrões de eficiência e transparência na administração pública municipal.



Chorozinho / CE, 8 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

